



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE MOJUÍ
DOS CAMPOS.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. dr. Anísio Chaves, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Santarém; e,

MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.349.848/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **JAILSON DA COSTA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mojuí dos Campos;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.227, *caput*, CF);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da Lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente órfão ou Abandonado (art.227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do 1988 e art.34, *caput*, do Estado da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que na Organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Feral e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que compete aos Municípios assegurar a política de atendimento à Criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação Informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Considerando que conforme disposto nos art. 15, inciso V, e 23, da Lei nº 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, Estado dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos Termos do art. 1º, III, “c”, da Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que as políticas públicas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos municípios do Estado do Pará, de modo geral, tem se mostrando insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada nos Municípios que celebram o presente Termo de Cooperação, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o serviço de Acolhimento de Crianças e Acolhimento de Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade, nos Municípios de Santarém e Mojuí dos Campos, com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da Assistência Social, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Resolução nº 109/2009 do CNAS, na Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.010/2009 (Lei de Adoção) e na Resolução nº 23/2013 do CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

I - Prestar atendimento integral à criança e ao adolescente de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

II - Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família ou extensa;

III - Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 06 (seis) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

IV - Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em sua cidade de origem, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Os Municípios signatários obrigam-se ao cumprimento dos preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

3.1.1 Compete aos municípios signatários, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

I - Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade de 0 a 8 anos incompletos que vierem a dele necessitar no âmbito de seus Municípios;

II - Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento Familiar;

3.1.2 Compete individualmente ao Município de Santarém-PA:

I - Disponibilizar de local apropriado para Acolhimentos de crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade advindas do Município de Mojuí dos Campos, obedecendo às normas dispostas em legislação;

II - Dispor de Equipe Técnica necessária aos acolhimentos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, obedecendo às normas, dispostas em legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

III - Administrar os recursos provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinados exclusivamente ao custeio e manutenção do serviço de acolhimento institucional disponibilizado por esta Municipalidade;

3.1.3 Compete individualmente ao Município de Mojuí dos Campos:

I - Dispor dos meios necessários, incluindo-se os respectivos custos, para o transporte do acolhido ao Município de Santarém-PA, incluindo-se a equipe técnica necessária ao deslocamento seguro e adequado do mesmo, quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território;

II - Repassar ao Município de Santarém a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por criança/adolescente oriundos de seu Município, enquanto perdurar o respectivo acolhimento institucional, a fim de auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de acolhimento prestado pelo Município de Santarém-PA, a ser depositada na em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0001-76, junto à Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, a qual será aberta exclusivamente para este Termo de Cooperação, cujo número de conta e agência será repassado pela Prefeitura de Santarém à Prefeitura de Mojuí dos Campos, oportunamente;

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO SERVIÇO

4.1 A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Santarém, que disponibilizará estrutura física adequada e o corpo técnico necessário para o seu funcionamento, em conformidade com as disposições pertinentes na Resolução Conjunta nº 001/2009, do CONANDA/CNAS, observando-se, ainda, as previsões pactuadas a alínea “c” e “d”, da cláusula anterior.

4.2 As Secretarias Municipais de assistência Social dos Municípios signatários coordenarão conjuntamente os serviços objetos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2 Torna-se obrigatória a prorrogação da vigência deste Termo enquanto perdurar o acolhimento institucional de criança/adolescente oriundo do Município de Mojuí dos Campos.

5.3 O processo de prorrogação avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas, oportunidades em que será disponibilizado aos signatários a revisão das referidas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da execução de ação e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescente em medidas protetivas, referente à modalidade Acolhimento de Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria dos Municípios signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTAL LEGAL

7.1 Aplica-se à presente a legislação vigente, em especial orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescente, na Resolução nº 23/2013 do CNAS 8.742/93, na Lei nº. 12.010/2009 (Lei de Adoção) e na Resolução nº 23/2013 do CNAS.

7.2 Os casos omissos deste termo serão resolvidos na forma prevista na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 À luz do Princípio Constitucional da Publicidade de atos administrativo, este Termo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e nos Municípios envolvidos no processo de regionalização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os signatários elegem o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir no curso da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santarém/PA, 02 de setembro de 2025

JOSE MARIA
TAPAJOS:050580
40263

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
TAPAJOS:05058040263

JAILSON DA COSTA
ALVES:32430132249

Assinado de forma digital por
JAILSON DA COSTA
ALVES:32430132249



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: